



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 972/2024, DE 28 DE NOVEMBRO 2024.

Dispõe sobre: Institui a Política “Vini Jr.” de combate ao racismo nos torneios esportivos realizados u patrocinados pela Prefeitura de Pilar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política “Vini Jr.”, de combate ao racismo nos torneios esportivos realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Pilar, com o objetivo de promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação racial no âmbito esportivo.

Art. 2º A Política “Vini Jr.”, de combate ao racismo compreenderá as seguintes ações em estádios, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I - a realização de campanhas educativas de combate ao racismo no período que antecede o evento e nos intervalos, utilizando meios de grande alcance;
- II - a divulgação dos canais oficiais de denúncia contra a prática de racismo, por meio de cartazes ou anúncio sonoros;
- III - a divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento as vítimas de conduta racistas;
- IV - a interrupção temporária do evento em andamento, em caso de denúncia ou manifestação de conduta racista, conforme regulamentação.

Art. 3º Fica criada o protocolo de combate ao racismo, a ser aplicado nos estádios, ginásios e demais locais para eventos esportivos, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I - qualquer cidadão poderá informar a autoridade presente acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento;
- II - ao ser informada acerca de conduta racista, a autoridade dará ciência imediata aos órgão competentes, conforme regulamentação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

III - o organizador do evento solicitará ao árbitro ou mediador a interrupção do evento em caso de denúncia de conduta racista;

IV - em caso de reincidência de conduta racista, o evento poderá ser encerrado, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, são consideradas autoridades os Policiais Civis ou Militares, Bombeiros Civis ou Militares, Guardas Municipais ou funcionários de segurança privada do estádio, ginásios e demais locais utilizados para eventos esportivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 28 de novembro de 2024.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 972/2024, de 28 de novembro de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 28 de novembro de 2024.

Márcio Porfírio dos Santos
Secretário Municipal de Administração